

PARECER Nº 142/2022-NSCI/ARBEL
NÚMERO DO PROCESSO: 180/2022 – ARBEL/BELÉM.
ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis – Açúcar
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022-SEGEF, ATA REGISTRO PREÇO ARP Nº 016/2022-SEGEF.
OBJETO DE CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – AÇÚCAR, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades dos órgão e entidades pertencentes à prefeitura municipal de BELÉM-PMB.
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato
VALOR: R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).
I – RELATÓRIO Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 363/2022/ARBEL, referente a contratação da empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI, CNPJ 01.580.769/0001-99, proposta vencedora do SRP nº 003/2022-SEGEF em ARP nº 016/2022-SEGEF, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis – Açúcar. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos: a) Ofício interno nº 027/2022-NALC/ARBEL, Ofício circular nº 09/2022-ATEC/CGL/SEGEF, Ofício circular nº 054/2021-CGL/GABS/SEGEF/PMB e Ofício nº 351/2021-GAB/PMB, quanto a justificativa da motivação para contratação; b) Cópia do Edital, físico, GDOC e em mídia DVD-RW, do SRP; c) Autorizo, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa), para início dos trâmites administrativos; d) Recurso Orçamentário (Extrato de Dotação Orçamentária); e) Documentação de habilitação jurídica da empresa vencedora do certame tais como: - Cédula de Identidade do representante legal; contrato social/alteração; prova de inscrição cadastral CNPJ; f) Certidões Negativas – art. 68 da Lei nº 14.133/21; g) Documentação relativo a qualificação econômico-financeira - art.69 da Lei nº 14.133/21; h) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) - art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21; i) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), art. 67, da Lei nº 14.133/21; j) Minuta do Contrato; k) Parecer Jurídico; l) Minuta do Despacho Autorizativo

É o relatório,

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Agência a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes estando apto a gerar despesas para municipalidade.

É o Parecer. SMJ.

Atenciosamente,

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno

Portaria nº 47/2022/ARBEL- publicação no DOM nº 14.473

ANEXO: CHECK LIST

**CONTROLE INTERNO
CHECKLIST**

ITEM	ASSUNTO	BASE LEGAL	ESTADO S/ N/ N.A	FLS / OBS
1	Consta nos autos identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa?	Lei nº 14.133/21, art.72	(SIM)	Fls. 03 a 09 (GDOC)
2	Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 14.133/21, art.72	(SIM)	Fl.03 (GDOC); Fl.07 (GDOC); Fl.09 (GDOC);
3	Consta nos autos ou em mídia o procedimento do pregão, edital e seus anexos, as respectivas publicações (e errata quando houver), bem como o Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e respectiva publicação no DOM (e errata quando houver) e Publicação no Mural de Licitação e Contrato do TCM?	Lei nº 14.133/21, art. 59, §1º.	(SIM)	Fls. 12/84 (GDOC)
4	Consta Extrato de Dotação Orçamentária?	Lei nº 14.133/21, Art. 72; Art. 40; Art. 150.	(SIM)*	Fls.86/91 (GDOC) Recomenda-se correção na numeração da Fonte.
5	Consta AUTORIZAÇÃO INICIAL , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa) para realização de serviço e/ou aquisição material?	Lei nº 14.133/21, art.72	(SIM)	Fl.10 (GDOC)

6	Consta nos autos documentação da Empresa vencedora do certame atualizada? 6.1 – Da Habilitação Jurídica: 6.1.1 Cédula de identidade do representante legal; 6.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 6.1.3 Contrato Social/Alterações se for o caso; 6.1.4 Licença de Funcionamento (Alvará) quando for o caso; 6.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (todas atualizadas e vigentes): 6.2.1 Certidão negativa de Débito de Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CND, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Infrações Trabalhista – CNIT; 6.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira (atualizadas): balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma de lei se for o caso; 6.4 Certidão Judicial Cível Negativa; 6.5 Documentação relativa a qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso; 6.6 Declaração que não emprega menor, disposto art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.	Lei nº 14.133/21, art.72; INSS- art. 195, § 3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11 e art. 68, IV da Lei nº 14.133/21, CND – art. 68, V da Lei nº 14.133/21; Lei nº 14.133/21, art. 67; Lei nº 14.133/21, art.68; Lei nº 14.133/21, art.69; Lei nº 14.133/21, art.72.	(SIM)	Fls. 94/188 (SICAF atualizado até a presente data) (GDOC)
7	Consta nos autos termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;	Lei nº 14.133/21, art.72	(SIM)	Fls.189/204 (GDOC) Minuta do Contrato
8	Consta Parecer Jurídico?	IN/Resoluções TCM/PA; Lei nº 14.133/21, art.72	(SIM)	Fls.206/207 (GDOC)

9	Estão nos autos minuta de despacho autorizativo	Lei nº 14.133/21, art.72	(SIM)	Fls.208 (GDOC)
---	---	--------------------------	-------	----------------

OBS: Processo recebido/analísado via físico, em volume único às fls. 01/127, via GDOC, em volume único às fls. 01/209 e em mídia DVD-RW com Minuta do Contrato.

OBS²: Recomenda-se a correção do extrato de Dotação Orçamentária, pois ocorre divergência na numeração da Fonte, onde consta a numeração 175302000000 no documento de folha 86 (GDOC) e a numeração 1753000000 nos documentos de folhas 87, 88 e 89 (GDOC).

Belém, 18 de julho de 2022.

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno

Portaria nº 47/2022/ARBEL- publicação no DOM nº 14.473